ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 314
de 03 de Junho de 1976

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 38/64, QUE ALTEROU O ART.36º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 38, de 08 de Dezembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"Ninguém poderá, nas estradas municipais, sob pena de multa de 1 (um) a 5 (cinco) Unidades Fiscais e as demais despesas decorrentes para os danos":

a)-Alterar o traçado ou forma de estrada;

b)-danificar ou destruir cercas, muros, tapumes, sinalização, boeiros, pontes ou outras qualquer benfeitorias existentes;

c)-impedir de qualquer forma o escoamento das águas nas valetas, drenos, boeiros ou escoadouros;

d)-construir boeiros, rampas ou saídas para terrenos particulares, sem prévia licença da Prefeitura;

e)-construir valos ou condutos de irrigação sem prévia licença da Prefeitura, ficando o proprietário do mesmo obrigado a construir pontes ou boeiros;

f)-escoar águas da lavoura para o leito das estradas, sem a necessária canalização;

g)-as lavouras que margeiam as estradas de todas as categorias do Município, sejam feito os valos de suas rondas pelo lado de fora com o fim de drenar as águas provenientes das naturais infiltrações.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Junho de 1976.-

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal